

DESPACHO

Lido no expediente da 12.^a
Sessão Ordinária do 1.^o
Período Legislativo.

Sala das Sessões 22/04/2026

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento
Nesta Data 22/04/2026

Secretária
Claudimar Fereira M. Júnior
Diretor Depto. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Projeto de Lei Nº 23/2026 – GP/PMSJM

APROVADO

Sessão de 12/05/2026

Verônica Sampaio de Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial no cumprimento da Lei Federal n.º 14.640/2023 e da Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, bem como de substituições por afastamentos das mais diferentes formas legais, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado para fins de suprir as necessidades da administração pública junto à Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e do Programa de Escola em Tempo Integral, visando e dar normalidade ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino do município.

Art. 3º - As contratações poderão ser realizadas por tempo determinado, por no máximo 02 (dois) anos, ou caso reconhecida a necessidade da continuidade das atividades, prorrogada uma única vez.

Art. 4º - A quantidade contratada não poderá exceder a um inteiro do número de servidores efetivos, obedecendo a necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, bem como para a ampliação e oferta de novos serviços municipais por esta Secretaria, durante o período da contratação, realizada através de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 5º - A escolha dos profissionais será precedida de processo seletivo, ou com no mínimo análise curricular, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela contratação, sendo os tipos e as atribuições dos contratados previstos no anexo da presente Lei.

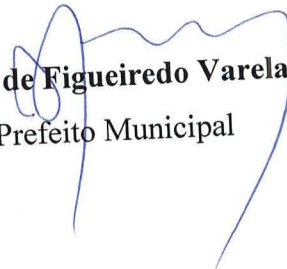
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único. Fica desde já autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 2026.


José de Figueiredo Varela
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

I – ASG – Remuneração: Salário Mínimo vigente no país; Carga Horária de 40(quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto; Atribuições: varrer, limpar, lavar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas, pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel higiênico, limpar sanitários nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas; lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que tiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.

II – ASG II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto; Atribuições: varrer, limpar, lavar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas, pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel higiênico, limpar sanitários nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas; lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que tiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas, pintar letras e motivos decorativos; Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos; Realizar texturas e outros acabamentos; Aplicar verniz em itens de madeira, como janelas e portas.

III – Vigilante – Remuneração: Salário Mínimo vigente no país; Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto; Atribuições: Exercer vigilância nos prédios públicos do município, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Comunicar a Guarda Municipal sobre qualquer ato suspeito ou ainda sobre eventual dano ao patrimônio público, em especial arrombamentos e roubos.

IV - Merendeira – Remuneração: Salário Mínimo vigente no país; Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade Fundamental Incompleto; Atribuições: Zelar pela limpeza e organização da cozinha; receber do nutricionista e da direção da instituição as instruções necessárias;



receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação; controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação; armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da instituição; organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira); cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

V – Motorista I – Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Fundamental Incompleto com Carteira de Habilitação A e/ou B; Atribuições: Dirigir e conservar os veículos automotores, da frota do município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato. Comunicar ao superior sobre eventual dano, ou ainda sobre qualquer ruído que implique em manutenção e/ou substituição de peças, bem como a realização de serviços.

VI - Motorista II – Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Fundamental Incompleto com Carteira de Habilitação C e/ou D; Atribuições: Dirigir e conservar os veículos automotores, da frota do município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato. Comunicar ao superior sobre eventual dano, ou ainda sobre qualquer ruído que implique em manutenção e/ou substituição de peças, bem como a realização de serviços

VII – Eletricista – Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Fundamental com Curso livre ou Técnico em Eletricidade; Atribuições: Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente.

VIII – Oficineiro – Remuneração: Salário Mínimo vigente no país; Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Médio com curso Superior em formação nas áreas de Educação Física, Música ou Pedagogia; Atribuições: atuar no desenvolvimento de atividades educativas vinculadas ao currículo diversificado, contribuindo para a ampliação das experiências formativas dos estudantes, acompanhar os estudantes ao longo da jornada escolar, garantindo a participação nas atividades e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas socioemocionais, respeitando as diferenças e promovendo a inclusão; organizar os tempos e espaços educativos, acompanhando os estudantes nos momentos de alimentação, higiene, transição entre atividades e convivência, assegurando o bem-estar e segurança; atuar de forma integrada com os professores, gestores e demais profissionais, participando de reuniões pedagógicas, contribuindo para o planejamento e compartilhando informações relevantes sobre o desenvolvimento dos estudantes.

IX – Técnico de Nível Médio – Remuneração: Salário Mínimo vigente no país; Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Médio Completo com Curso Técnico da área específica; Atribuições: Prestar assistência técnica; Realizar visitas técnicas; Identificar necessidades e problemas técnicos; Propor soluções para problemas; Propor melhorias em processos de fabricação; Operar instalações, equipamentos e

sistemas supervisórios; Controlar variáveis operacionais; Cumprir normas e procedimentos técnicos; Orientar e coordenar equipes; Prestar assessoria técnica.

X – Técnico de Nível Superior – Remuneração: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Nível Superior completo; Atribuições: Apoiar o planejamento e gestão de aquisições; Apoiar a gestão de riscos; Apoiar o planejamento e gestão do orçamento; Apoiar o planejamento e desenvolvimento da auditoria; Apoiar a área judiciária; Apoiar a gestão de pessoas; apoiar a pesquisa, seleção e organização de legislação, jurisprudências e doutrinas; Gerir a informação e o conhecimento; Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos; Operar equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; Redigir, revisar e organizar documentos.



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Acórdão proferido nos autos do Processo n.º 0811995-71.2025.8.20.0000, que tratava das contratações temporárias, tornando inconstitucional os artigos 1º, 2º e 5º, da Lei Municipal n.º 1.390/2025.

Considerando que o Plano Nacional de Educação prevê que todas as unidades de ensino tenham turmas de ensino integral, além das escolas que atuam 100% (cem por cento) com educação integral e que a demanda exige profissionais além do quantitativo existente, para promover o ensino, incluindo o funcionamento e manutenção das escolas.

Apresentamos o referido Projeto de Lei, com a contratação de pessoal para atuar junto as unidades de ensino, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços de educação. E o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, uma vez que o município já conta com os profissionais já existentes nas unidades de ensino e não pode paralisar para efetivar contratação através de concurso público e/ou licitação.

Desta forma, dada a urgência na continuidade dos serviços, contamos com a colaboração dos nobres edis para análise e aprovação do referido projeto de lei.

São José de Mipibu/RN, 22 de abril de 2026.


José de Figueiredo Varela
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

**Projeto de Lei nº 023/2026
Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 023/2026 que "Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 12ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável à sua aprovação, considerando que a proposição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere a dispor de pessoal para promover o ensino de educação integral, inclusive quanto ao funcionamento e à manutenção das escolas. Quanto às demais Secretarias, visa atender o caráter provisório das contratações, de modo a prover as necessidades urgentes e temporárias de excepcional interesse público das Secretarias Municipais. Os profissionais a serem contratados, sem criar vínculo permanente com a Administração e seguindo regras específicas, dentre elas a necessidade de submissão a processo seletivo, trabalharão por um prazo limitado, findo o qual, os vínculos serão encerrados, cabendo apenas uma única prorrogação por igual prazo, uma vez reconhecida a necessidade de continuação das atividades contempladas.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 023/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2026.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente